REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 525/2024

Institui a Rota Turística Cultural Religiosa das festividades ao Divino Espírito Santo, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Cultural Religiosa das festividades ao Divino Espírito Santo, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Rota Turística Cultural Religiosa das festividades ao Divino Espírito Santo, no Estado de Santa Catarina, passa a ser considerada área especial de interesse turístico, constituída pelos Municípios de Araranguá, Jaguaruna, Laguna, Imbituba, Imaruí, Paulo Lopes, Garopaba, Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, São José, Florianópolis, Biguaçu, Governador Celso Ramos, Tijucas, Porto Belo, Bombinhas, Camboriú, Itajaí, Ilhota, Blumenau, Navegantes, Penha, Barra Velha, Araquari, Balneário Barra do Sul, São Francisco do Sul e Joinville.

Art. 3º A Rota Turística Cultural Religiosa das festividades ao Divino Espírito Santo tem como objetivos:

I – estabelecer, dentro de seus limites territoriais, os itinerários que farão parte da rota, identificando-os com sinalização;

II – mapear os serviços e os pontos turísticos existentes nos itinerários que compõem a Rota Turística Cultural Religiosa das festividades ao Divino Espírito Santo, tais como:

a) festividades ao Divino Espírito Santo;

b) monumentos históricos e religiosos;

c) atrativos naturais;

d) hospedagens;

e) locais para alimentação e hidratação;

f) unidades de saúde;

III – definir a identidade visual utilizada;

IV – criar e divulgar, por meios oficiais, os itinerários e os pontos turísticos religiosos, culturais, gastronômicos e de ecoturismo;

V – formar e integrar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos itinerários e atividades;

VI – implantar programa de sensibilização e conscientização ao turismo, em parceria com as instituições de educação locais;

VII – implantar programa de regularização e certificação de hospedagens, restaurantes e grupos culturais de identificação regional;

VIII – capacitar agentes e serviços voltados ao atendimento do turista;

IX – integrar os planos e programas estaduais de turismo do Estado de Santa Catarina;

X – implantar sistema para cadastro e contagem de fiéis que participarem da rota;

XI – incentivar a organização das comunidades locais e a geração de novas oportunidades de emprego e renda por meio das atividades que caracterizam a rota;

XII – estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;

XIII – conservar e valorizar a cultura típica e as tradições regionais;

XIV – divulgar eventos oficiais e demais atrativos turísticos dos Municípios que constituem a rota;

XV – desenvolver *site* oficial da Rota Turística Cultural Religiosa das festividades ao Divino Espírito Santo, no Estado de Santa Catarina;

XVI – obter registro da celebração; e

XVII – estimular a divulgação nacional dos eventos e atrativos da Rota.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de novembro de 2026.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**, em 12/11/2026, às 16:06.